

# **Estatutos Cimpas**



**Dezembro 2017**

# ESTATUTOS DO CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SEGUROS

(Aprovados em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2017)

## Índice

### **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

|  |   |
|--|---|
| Artigo 1º - Denominação, natureza e âmbito territorial | 3 |
| Artigo 2º - Sede                                       | 3 |
| Artigo 3º - Objeto                                     | 3 |
| Artigo 4º - Procedimentos                              | 3 |
| Artigo 5º - Atividade                                  | 3 |

### **Capítulo II – Dos Membros da Associação**

|   |   |
|---|---|
| Artigo 6º - Associados                        | 3 |
| Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Associados | 4 |
| Artigo 8º - Perda da qualidade de Associado   | 4 |

### **Capítulo III – Dos Órgãos da Associação**

|   |   |
|---|---|
| Artigo 9º - Órgãos  | 4 |
| Artigo 10º - Designação, Mandato e Preenchimento de vagas | 4 |
| Artigo 11º - Deliberações                                 | 5 |
| <b>Secção I – Da Assembleia Geral</b>                     |   |
| Artigo 12º - Assembleia Geral                             | 5 |
| Artigo 13º - Competência                                  | 5 |
| <b>Secção II – Do Conselho Diretivo</b>                   |   |
| Artigo 14º - Conselho Diretivo                            | 6 |
| Artigo 15º - Competência                                  | 6 |
| <b>Secção III – Do Conselho Fiscal</b>                    |   |
| Artigo 16º - Conselho Fiscal                              | 7 |
| Artigo 17º - Competência                                  | 7 |
| <b>Secção IV – Do Conselho de Representantes</b>          |   |
| Artigo 18º - Conselho de Representantes                   | 7 |

### **Capítulo IV – Das Receitas e Despesas**

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Artigo 19º - Património              | 7 |
| Artigo 20º - Financiamento do CIMPAS | 7 |
| Artigo 21º - Receitas do CIMPAS      | 7 |
| Artigo 22º - Despesas do CIMPAS      | 8 |
| Artigo 23º - Fundo de Reserva        | 8 |

### **Capítulo V – Disposições Finais**

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| Artigo 24º - Dever de Sigilo       | 8 |
| Artigo 25º Dissolução e Liquidação |   |

# **ESTATUTOS DO CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SEGUROS**

(Aprovados em Assembleia Geral de 20 de dezembro de 2017)

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais**

### **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO NATUREZA e ÂMBITO TERRITORIAL**

O Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros, adiante designado por CIMPAS, Associação ou Centro, é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada.

### **ARTIGO 2º - SEDE**

1. O CIMPAS tem a sua sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº11, 9ºEsq., podendo, por decisão do Conselho Directivo, estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional.
2. A sede do CIMPAS pode ser transferida para qualquer outro local por decisão da Assembleia-Geral.

### **ARTIGO 3º - OBJECTO**

O CIMPAS tem por objecto a disponibilização de vias de resolução alternativa de litígios emergentes ou relacionados com a formação, execução e/ou cessação de contratos de seguro.

### **ARTIGO 4º -PROCEDIMENTOS**

O CIMPAS institui os procedimentos de Mediação e Arbitragem, tendo por finalidade a resolução definitiva do litígio.

### **ARTIGO 5º - ATIVIDADE**

Para realizar o seu objecto, o CIMPAS desenvolverá as actividades adequadas a esse fim, nomeadamente, as que se revelem necessárias para:

- a) Assegurar o funcionamento de um serviço de informação às partes envolvidas em litígios que se enquadrem dentro do seu âmbito de actuação;
- b) Instruir os processos resultantes de reclamações recebidas;
- c) Promover a formação específica de árbitros e de todos os colaboradores afetos aos procedimentos de Mediação e Arbitragem;
- d) Celebrar acordos de cooperação e/ou de prestação de serviços com entidades que efectuem perícias de natureza médica ou técnica e cuja actividade se revele indispensável à resolução dos litígios, desde que tenha sido previamente obtido o acordo por decisão unânime do Conselho Directivo;
- e) Manter o regular funcionamento do Serviço de Mediação e do Tribunal Arbitral.

## **CAPÍTULO II – Dos Membros da Associação**

### **ARTIGO 6º - ASSOCIADOS**

1. São associados fundadores do CIMPAS:
  - a) O Automóvel Club de Portugal;
  - b) A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
  - c) A Associação Portuguesa de Seguradores.
2. Podem ainda vir a ser associados do CIMPAS, pessoas colectivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos cuja actividade tenha relação com o objecto do Centro, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que não mereça a oposição de nenhum dos associados fundadores.

## **ARTIGO 7º - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral, eleger os membros dos órgãos da Associação e para estes eleitos;
- b) Manifestar no seio do CIMPAS os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse da Associação, nomeadamente apresentando propostas de actuação do CIMPAS;
- c) Aceder à documentação do CIMPAS.

2. São deveres dos Associados:

- a) Remeter ao CIMPAS as reclamações que recebam, cujo conteúdo caiba no âmbito de competência do Serviço de Mediação e Arbitragem;
  - b) Prestar ao CIMPAS apoio técnico e documental, designadamente através de estudos e documentação a que acedam com interesse para o CIMPAS;
  - c) Promover a divulgação do CIMPAS, nomeadamente através das suas publicações e dos seus Serviços, delegações, locais de atendimento ao público e outros meios de que disponham;
  - d) Informar os seus associados sobre a actividade do CIMPAS;
  - e) Permitir, sempre que possível, a utilização das suas instalações para desenvolvimento da actividade do CIMPAS;
  - f) Proceder ao pagamento das jóias e quotizações nos termos fixados nestes Estatutos;
  - g) Proceder em conformidade com as deliberações dos órgãos do CIMPAS;
  - h) Nomear os seus representantes nos termos do artigo 10.º;
  - i) Cumprir as demais obrigações resultantes destes Estatutos.
3. Constituem deveres especiais dos associados fundadores:
- a) Assegurar a composição e funcionamento dos órgãos sociais;
  - b) Pronunciar-se sobre as condições de submissão dos litígios ao CIMPAS.

## **ARTIGO 8º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela renúncia;
- b) Por deixar de reunir os requisitos previstos no artigo 6º, nº 2;
- c) Pelo incumprimento ou violação das obrigações estatutárias, regulamentares e legais ou pela prática de quaisquer atos que prejudiquem gravemente os interesses do CIMPAS ou dos seus associados.

2. A perda da qualidade de associado pelo facto previsto na alínea a) é automática; a perda dessa qualidade nos termos das alíneas b) e c) resulta de deliberação da Assembleia-Geral.

3. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotizações ou quaisquer outras contribuições pagas e não o exonera da responsabilidade inerente pelo pagamento das contribuições que, na data em causa, se encontrem eventualmente vencidas.

## **CAPÍTULO III – Dos Órgãos da Associação**

### **ARTIGO 9º - ÓRGÃOS**

O CIMPAS tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Representantes.

### **ARTIGO 10º - DESIGNAÇÃO, MANDATO E PREENCHIMENTO DE VAGAS**

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três anos.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos do CIMPAS continuam em exercício até à primeira Assembleia-Geral que os substituir.

3. A participação dos associados eleitos para os órgãos do CIMPAS far-se-á através de representante(s) designado(s) em carta dirigida ao presidente do órgão respectivo.

4. O representante designado poderá ser substituído a todo o tempo, por decisão do associado por ele representado.
5. Ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos do CIMPAS antes do termo do mandato respectivo, o próprio órgão poderá proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ratificação da Assembleia-Geral, na primeira reunião realizada após a cooptação; os cooptados exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respectivo.
6. O Presidente do Conselho Directivo pode ser uma pessoa individual, de reconhecido prestígio.
7. Por decisão da Assembleia-Geral, e sujeito a votação unânime dos associados fundadores, o Director Geral do CIMPAS, se o houver, pode ser eleito para o Conselho Directivo.

#### **ARTIGO 11º - DELIBERAÇÕES**

1. Os órgãos sociais do CIMPAS podem deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros em exercício, sem prejuízo no estabelecido na Lei e nos presentes Estatutos.
2. Cada associado ou membro tem direito a um voto.

### **Secção I – Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 12º ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados do CIMPAS.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que solicitada pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal ou por mais de metade dos associados.
3. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por aviso postal ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com oito dias de antecedência, e na convocatória constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião.
4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória com a presença da totalidade dos associados fundadores, e em segunda convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos seus associados.
5. Com as exceções constantes dos presentes Estatutos e, em especial, nos números 6 e 7 deste artigo, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
6. As deliberações previstas nos artigos 6º, número 2, e 13º, alíneas f), h) i) e j) exigem a unanimidade dos associados fundadores, sendo que as deliberações previstas na alínea h) exigem ainda o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
7. Tem de ser tomada por unanimidade a deliberação prevista no artigo 13º, alínea k) exigindo-se ainda a presença de pelo menos três quartos de todos os associados.

#### **ARTIGO 13º - COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa, composta por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários;
- b) Eleger e destituir o Presidente do Conselho Directivo mediante proposta dos associados fundadores, bem como eleger e destituir os demais membros dos órgãos sociais da Associação;
- c) Apreciar e votar anualmente, sob proposta do Conselho Directivo, o Plano de Acção Anual e o Orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Apreciar e votar o Relatório e as Contas, apresentadas pelo Conselho Directivo, relativas ao exercício de cada ano civil;
- e) Deliberar sobre a retribuição dos membros dos Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos;
- i) Aprovar, mediante proposta do Conselho Directivo, o Regulamento do Tribunal Arbitral e das respetivas Custas;
- j) Aprovar o Código de Conduta sob proposta do Conselho Directivo;
- k) Deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- l) Deliberar sobre a dissolução e liquidação do CIMPAS, determinando na mesma deliberação o destino do seu património, sem prejuízo do estabelecido na Lei;

- m) Fixar, mediante proposta do Conselho Directivo, as quotizações a satisfazer pelos associados e as respectivas datas de pagamento.
- n) Deliberar sobre eventuais quotizações extraordinárias;
- o) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## **Secção II – Do Conselho Directivo**

### **ARTIGO 14º - CONSELHO DIRECTIVO**

1. O Conselho Directivo é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia-Geral.
2. O Conselho Directivo integrará representantes de todos os associados fundadores, sem prejuízo da salvaguarda do equilíbrio entre representantes das organizações de defesa do consumidor e das organizações representativas das empresas de seguros.
3. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
4. Sem prejuízo das excepções constantes dos presentes Estatutos, para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes e cabendo um voto a cada um deles, e tendo o Presidente voto de qualidade.

### **ARTIGO 15º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRECTIVO**

1. Compete ao Conselho Directivo:
  - a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia-Geral;
  - b) Representar o CIMPAS, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e seguindo quaisquer acções, com poderes para confessar, desistir e transigir;
  - c) Representar o CIMPAS junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras;
  - d) Nomear o Director-Geral, que terá a seu cargo a gestão corrente da Associação e as demais funções que lhe foram delegadas pelo Conselho Directivo, e fixar a sua remuneração;
  - e) Nomear os coordenadores do Serviço de Mediação e Arbitragem.
  - f) Assegurar o bom funcionamento do CIMPAS, definindo a sua estrutura interna, recrutar o pessoal necessário ao desenvolvimento da sua actividade, definir as condições remuneratórias e exercer o poder disciplinar;
  - g) Aprovar quaisquer outros Regulamentos que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
  - h) Aprovar as propostas de Plano de Acção Anual e de Orçamento a apresentar à Assembleia-Geral;
  - i) Aprovar o Relatório e as Contas de cada exercício a apresentar à Assembleia-Geral;
  - j) Aprovar a utilização total ou parcial do Fundo de Reserva;
  - k) Arrendar ou dar de arrendamento os bens imóveis necessários à actividade do CIMPAS;
  - l) Deliberar sobre a instalação de delegações ou outras formas de representação;
  - m) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de Regulamento do Tribunal Arbitral e respectivas Custas;
  - n) Identificar as entidades com as quais possam ser celebrados protocolos ou acordos de cooperação ou de prestação de serviços, referidos no artº5º, alínea d) e, se for o caso, celebrar os mesmos;
  - o) Deliberar sobre a tabela de remuneração dos árbitros;
  - p) Propor à Assembleia-Geral as quotizações a satisfazer pelos Associados;
  - q) Definir o âmbito e o ritmo de alargamento do serviço de arbitragem aos diversos ramos e tipos de litígios relativos a contratos de seguro.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo ou de um membro do Conselho Directivo e do Director-Geral do CIMPAS.
3. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do Conselho Directivo, do Director-Geral, ou de um procurador com poderes bastantes.
4. O Conselho Directivo pode deliberar sobre delegação de poderes em trabalhadores da Associação ou em pessoas a ela estranhas, devendo constar de acta os limites e as condições de tal delegação, e observados os requisitos legais.

## **Secção III – Do Conselho Fiscal**

### **ARTIGO 16º - CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral.

### **ARTIGO 17º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de Ação Anual e Orçamento;
- b) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e as Contas;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre a utilização total ou parcial do Fundo de Reserva;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe foram submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- e) Acompanhar a actividade geral do CIMPAS, examinando, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da Associação;
- f) Solicitar ao Presidente do Conselho Directivo reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade o justifique.

2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser proferidos no prazo de quinze dias contados desde a data da sua solicitação.

## **Secção IV – Do Conselho de Representantes**

### **ARTIGO 18º - CONSELHO DE REPRESENTANTES**

1. O Conselho de Representantes será integrado por entidades financiadoras do CIMPAS ao abrigo dos Protocolos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 20º.

2. Compete às entidades indicadas no número anterior:

- a) Emitir recomendações sobre a Proposta de Plano de Acção Anual e de Orçamento, e sobre o Relatório e as Contas;
- b) Pronunciar-se sobre os Regulamentos do Tribunal Arbitral e das respectivas Custas;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## **CAPÍTULO IV – Das Receitas e Despesas**

### **ARTIGO 19º - PATRIMÓNIO**

O património do CIMPAS é constituído pelos bens e demais valores que para ele tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ele venha a adquirir.

### **ARTIGO 20º - FINANCIAMENTO DO CIMPAS**

1. O financiamento do CIMPAS será assegurado por:

- a) Quotizações regulares e extraordinárias, dos Associados;
- b) Protocolos de cooperação a outorgar com o Estado ou com outras entidades públicas ou privadas;
- c) Protocolos estabelecidos no âmbito de programas comunitários relacionados com o objeto do CIMPAS;
- d) Receitas próprias.

2. Os Protocolos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deverão figurar em instrumentos autónomos a aprovar pelo Conselho Directivo.

### **ARTIGO 21º - RECEITAS DO CIMPAS**

Constituem receitas do CIMPAS:

- a) As participações a que alude o artigo anterior;
- b) Os donativos que lhe venham a ser atribuídos;
- c) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) O rendimento que resulte da contrapartida que venha a ser fixada pelos serviços prestados ao público ou aos associados;

- e) O rendimento que resulte da venda de publicações ou relatórios elaborados pelo CIMPAS;
- f) Outras receitas decorrentes da sua actividade.

#### **ARTIGO 22º - DESPESAS**

Constituem despesas do CIMPAS:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os honorários dos árbitros e, se for o caso, das entidades que realizem perícias arbitrais;
- d) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

#### **ARTIGO 23º - FUNDO DE RESERVA**

1. O Centro deve dispor de um Fundo de Reserva.
2. O Fundo de Reserva destina-se primordialmente a fazer face a despesas extraordinárias e não orçamentadas, assim como à correção de desequilíbrios financeiros resultantes da gestão operacional do CIMPAS, ou a quebras de receitas previstas no artº21º.
3. O montante total do Fundo de Reserva é fixado pela Assembleia Geral, sendo constituído pelos seguintes valores:
  - a) Transferências do Fundo Associativo;
  - b) Dotações dos Associados;
  - c) Saldo positivo entre os Rendimentos e os Gastos anuais.
4. A utilização da totalidade ou parte do Fundo de Reserva deve ser aprovada pelo Conselho Diretivo, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V – Disposições Finais**

#### **ARTIGO 24º - DEVER DE SIGILO**

1. Os membros dos órgãos sociais do CIMPAS e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente pelo exercício das suas funções.
2. A violação do dever de sigilo previsto no número anterior é, para além da inerente responsabilidade civil, punível nos termos da lei penal.

#### **ARTIGO 25º - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

1. A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia-Geral.
2. Em caso de extinção, o património da Associação terá o destino que for determinado pela Assembleia-Geral, sem prejuízo no estabelecido na Lei.